

## Lei nº 125

### **Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da secretário de Estado da Fazenda, treinamento de pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art.2º - O serviço integrado de assistência tributária e fiscal ( SIAT ) resultante do convênio quadro de pessoal supervisionado pela secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art.3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei:

Art.4º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros ), que será assim classificado:

#### UNIDADE 2 – SERVIÇO DE FAZENDA

3-0-0-0	Despesas correntes	
3-1-0-0	Despesas de Custeio	
3-1-1-1-12	Pessoal	CR\$ 160,00
3-1-2-0-12	Material de consumo	50,00
3-1-3-0-12	Serviços de Terceiros	50,00
3-1-4-0-12	Encargos diversos	240,00
Total		CR\$ 500,00

Art.5º - Como recurso para a abertura do crédito especial, fica o poder Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação:

3-0-0-0	Despesas Correntes	
3-1-0-0	Despesas de Custeio	
3-1-3-0-42	Material de Consumo	
42	Para rodovias	CR\$ 500,00

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci. 1º setembro de 1972

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.